



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 933, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

(DOM 09.01.2006 N. 1397, ANO VII)

DISPÕE sobre a segurança dos caixas eletrônicos existentes no município de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias obrigadas a manter, durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, segurança ostensiva e câmeras de vigilância em todos os caixas eletrônicos, no município de Manaus.

Art. 1º Ficam as instituições bancárias e os estabelecimentos comerciais que mantiverem em suas dependências caixas eletrônicos obrigadas a manter durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana segurança ostensiva.
(Redação dada pela Lei n. 969 de 08.05.2006.)

Art. 1º Ficam as instituições bancárias e os estabelecimentos comerciais que mantiverem em suas dependências caixas eletrônicos obrigados a manter vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana monitoramento de segurança.
(Redação dada pela Lei n. 3396 de 11.10.2024)

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

- I - multa de 30 UFM's;
- II - multa de 50 UFM's na primeira reincidência;
- III - multa de 80 UFM's na segunda reincidência;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento da agência responsável pelo caixa eletrônico após a segunda reincidência por 30 (trinta) dias;
- V - cancelamento do alvará de funcionamento da agência responsável pelo caixa eletrônico após a terceira reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será calculado por infração cometida.

Parágrafo único. As instituições bancárias têm a obrigação de manter câmeras de vigilância em todos os caixas eletrônicos no município de Manaus.
(Redação dada pela Lei n. 969 de 08.05.2006.)

Art. 3º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON MANAUS, ou ao órgão municipal que o suceder, bem como à Câmara Municipal de Manaus, por meio da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Consumidor.

§ 1º Ao estabelecimento disposto no caput do art. 1º desta Lei que for denunciado será concedido direito de defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 2º O órgão municipal fiscalizador, além de apurar de forma célere as denúncias recebidas, deverá realizar, com assiduidade, verificação direta junto aos caixas eletrônicos do efetivo cumprimento da Lei.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos constantes no Art. 1º obrigados a divulgar, em local visível nos caixas eletrônicos, o teor da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 522, de 04 de janeiro de 2000.

Manaus, 06 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 09.01.2006 – Edição n. 1397, Ano VII.
Alterada pela Lei n. 969 de 08.05.2006. Publicada no DOM, de 10.05.2006 – Edição n. 1477, Ano VII.
Alterada pela Lei n. 3396 de 11.10.2024. Publicada no DOM, de 11.10.2024 – Edição n. 5929, Ano XXV.



Diário Oficial do Município de

MANAUS

Manaus, segunda-feira, 09 de janeiro de 2006.

Número 1397 ANO VII R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

LEI N° 927, DE 05 DE JANEIRO DE 2006

ALTERA a redação do Art. 3º e seu § 1º da Lei nº 749/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei nº 749/2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para gozo do benefício previsto nesta Lei, a identificação dos estudantes será feita mediante a apresentação de Carteira de Identificação Estudantil, nacional ou local, controladas e expedidas pela União dos Estudantes Secundaristas do Amazonas – UESA e pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES, para estudantes da educação básica, de jovens e adultos, profissional e dos cursos pré-vestibulares, pela União dos Estudantes do Amazonas – UEA e União Estadual dos Estudantes do Amazonas – UEA, para estudantes da educação superior e pelo Movimento Democrático Estudantil – MDE, em ambos os casos".

Art. 2º Fica alterada a redação do § 1º do Art. 3º da Lei nº 749/2004, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 1º - Às entidades estudantis filiadas e credenciadas pela UESA, UEA, MDE, UEE e UMES, que funcionarem como postos de solicitação das Carteiras de Identificação Estudantil, fica assegurada a dedução de 20% (vinte por cento) do valor da taxa única anual, cobrado sobre cada carteira, com o fim de essas entidades obterem recursos para a promoção de atividades culturais, sociais, desportivas, cívicas e educativas junto à classe estudantil"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 05 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N° 928, DE 05 DE JANEIRO DE 2006

DISPÕE sobre a realização de exame neonatal de acuidade em recém-nascidos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída nas dependências de hospitais e maternidades públicas, em funcionamento no município de Manaus, realização de exame neonatal de acuidade auditiva em recém-nascidos, em cumprimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 822 de 06 de junho de 2001 e a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).

Art. 2º A fiscalização da execução do exame neonatal de acuidade auditiva em recém-nascidos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O exame auditivo constará como documento integrante da liberação do recém-nascido dos hospitais e maternidade, juntamente com os demais documentos de identificação do neonato.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 05 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N° 929, DE 05 DE JANEIRO DE 2006

CONSIDERA de Utilidade Pública a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNISOL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNISOL, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF 02.806.229/0001-43, estabelecida na Av. Tefé, 3285 – Japiim, neste cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 05 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N° 930, DE 05 DE JANEIRO DE 2006

CONSIDERA de Utilidade Pública a Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Santa Rita de Cássia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Santa Rita de Cássia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 30 de abril de 2001, inscrita o CNPJ sob o nº 04.754.530/0001-86, com sede e foro nesta cidade, na Av. Carvalho Leal, nº 931, Cachoeirinha.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 05 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N° 931, DE 05 DE JANEIRO DE 2006

CONSIDERA de Utilidade Pública a “Congregação das Missionárias da Imaculada Norte do Brasil”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “CONGREGAÇÃO DAS MISISONÁRIAS DA IMACULADA NORTE DO BRASIL”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos fundada em 19.01.1984, inscrita no CNPJ sob nº 04.949.558/0001-79, com sede e foro nesta cidade, situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 25 – Adrianópolis.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no “caput” do artigo 10, aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 05 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N° 932, DE 05 DE JANEIRO DE 2006

DECLARA de Utilidade Pública, a FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DEUS É O SENHOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DEUS É O SENHOR, com sede e foro nesta cidade de Manaus, Amazonas.

Art. 2º Fica incumbida a Prefeitura Municipal de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 05 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N° 933, DE 06 DE JANEIRO DE 2006

DISPÕE sobre a segurança dos caixas eletrônicos existentes no município de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias obrigadas a manter, durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, segurança ostensiva e câmeras de vigilância em todos os caixas eletrônicos, no município de Manaus.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I - multa de 30 UFM's;
II - multa de 50 UFM's na primeira reincidência;
III - multa de 80 UFM's na segunda reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento da agência responsável pelo caixa eletrônico após a segunda reincidência por 30 (trinta) dias;

V - cancelamento do alvará de funcionamento da agência responsável pelo caixa eletrônico após a terceira reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será calculado por infração cometida.

Art. 3º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MANAUS, ou ao órgão municipal que o suceder, bem como à Câmara Municipal de Manaus, por meio da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Consumidor.

§ 1º Ao estabelecimento disposto no caput do art. 1º desta Lei que for denunciado será concedido direito de defesa.

§ 2º O órgão municipal fiscalizador, além de apurar de forma célere as denúncias recebidas, deverá realizar, com assiduidade, verificação direta junto aos caixas eletrônicos do efetivo cumprimento da Lei.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos constantes no Art. 1º obrigados a divulgar, em local visível nos caixas eletrônicos, o teor da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 522, de 04 de janeiro de 2000.

Manaus, 06 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N° 934, DE 06 DE JANEIRO DE 2006

INSTITUI no âmbito municipal, o Dia do Mestiço, reconhecido como grupo racial-étnico-cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Dia do Mestiço, a ser comemorando anualmente, no dia 27 de junho.

Art. 2º A municipalidade reconhece os Mestiços como grupo racial-étnico-cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 06 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N° 935, DE 06 DE JANEIRO DE 2006

OBRIGA os centros comerciais com mais de vinte (20) lojas a disponibilizarem um local para atendimento de primeiros socorros em sua estrutura física.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os Centros Comerciais (shopping centers) com mais de vinte (20) lojas deverão disponibilizar um local para atendimento de primeiros socorros dentro de sua estrutura física.

§ 1º Os Centros Comerciais destinarão área física suficiente para a instalação e funcionamento de ambulatório médico com equipamentos e materiais de primeiros socorros.

§ 2º O horário de atendimento do ambulatório será coincidente com o funcionamento das lojas e ficará sob a responsabilidade de pelo menos um agente de saúde para os atendimentos necessários.

Art. 2º O atendimento de primeiros socorros será realizado gratuitamente.

Art. 3º Na ocorrência de caso grave, que exija tratamento continuado, todas as providências posteriores ao atendimento emergencial serão de responsabilidade do próprio paciente.

Art. 4º Caberá aos órgãos das áreas de saúde a fiscalização dos serviços de pronto socorro dos Centros Comerciais a imposição de sanções na ocorrência de infrações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 06 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO N°, 8250 DE 05 DE JANEIRO DE 2006

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80 inciso XII e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365/41 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56,

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar o abastecimento de água no bairro Parque das Laranjeiras e áreas adjacentes, a fim de beneficiar os munícipes e;

CONSIDERANDO, por fim, que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é imprescindível à adequada funcionalidade do abastecimento de água na região mencionada, a teor dos elementos informativos constantes do Processo nº 2004/05000649,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação parte do terreno localizada no Bairro Parque das Laranjeiras, com as respectivas confrontações: Norte: Confronta-se com o Centro Universitário Nilton Lins, através de seis segmentos de reta, inicia-se no marco M-4 localizado junto ao muro de divisa, deste segue com uma distância de 34,30 metros com Azimute de 89°18'09" até encontrar o marco M-5, deste segue com uma distância de 11,40 metros com Azimute de 175°17'13" até encontrar o marco M-6, deste segue com uma distância de 102,44 metros com Azimute 88°42'10" até encontrar o marco M-7, deste segue com uma distância de 76,74 metros com Azimute 83°54'45" até encontrar o marco M-8, deste segue com uma distância de 10,63 metros com Azimute 1°52'22" até encontrar o marco M-9, deste segue com uma distância de 13,73 metros com Azimute 90°48'38" até encontrar o marco M-10. Sul: Confronta-se com terras do Centro Universitário Nilton Lins, através de dois seguimentos de reta, inicia-se no marco M-1, localizado junto ao muro de divisa, deste segue com uma distância de 90,12 metros com Azimute 263°54'45" até encontrar o marco M-2, deste segue com uma distância de 136,66 metros com Azimute de 268°50'19" até encontrar o marco M-3. Leste: Confronta-se com a Rua Marquês de Quixeramobim, através de um segmento de reta, inicia-se no marco M-10